



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Estado de São Paulo
CNPJ: 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, centro, CEP: 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - Fax: 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

158

LEI Nº 1116, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015

(Estima a receita e fixa a despesa do Município de Meridiano-SP, para o exercício financeiro de 2.016).

ARISTEU BALDIN, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 07 de dezembro de 2015, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Meridiano para o exercício financeiro de 2016, nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, compreendendo:

I – O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Artigo 2º - A receita e despesa total estimada nos orçamento fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 21.600.000,00(vinte e um milhões e seiscentos mil), conforme Anexo I em anexo.

I – Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 14.294.450,00(Quatorze milhões, duzentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais);

II – Orçamento da Seguridade Social em R\$ 7.305.550,00 (sete milhões, trezentos e cinco mil e quinhentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único: A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes ou de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II – Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes:	(valores em R\$)
1100 - Receita Tributária.....	R\$- 2.160.487,06
1200 - Receita de Contribuições.....	R\$- 797.600,00
1300 -Receita Patrimonial.....	R\$- 588.660,00
1700 - Transferências Correntes.....	R\$- 18.554.838,94
1900 -Outras Receitas Correntes.....	R\$- 231.400,00
7210-Receitas de Contribuições – Intra – Orçamentárias.....	R\$- 1.211.000,00
7912-Outras Receitas Corrente – Intra – Orçamentárias.....	R\$- 28.500,00
Total da Receita Bruta.....	R\$-23.572.486,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEB.....	R\$- 2.743.486,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, centro, CEP: 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 – Fax: 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

159

Total da Receita Corrente.....R\$-20.829.000,00

Receitas de Capital:

2200-Alienação de Bens.....R\$- 1.000,00

2400-Transferências de Capital.....R\$- 770.000,00

Total da Receita de Capital.....R\$- 771.000,00

Total Geral da Receita.....R\$- 21.600.000,00

(-) III – Dedução da Receita

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub-funções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

01 – Poder Legislativo.....R\$- 800.000,00

02 – Poder Executivo.....R\$-18.500.000,00

03 – Regime Próprio de Previdência.....R\$- 2.300.000,00

Total do Orçamento.....R\$-21.600.000,00

POR NATUREZA DA DESPESA

3 – Despesas Correntes.....R\$-18.861.500,00

3.1 – Pessoal e Encargos Sociais.....R\$- 12.051.050,00

3.2 – Juros e Encargos da DívidaR\$- 2.000,00

3.3 – Outras Despesas Correntes.....R\$- 6.808.450,00

4 – Despesas de Capital.....R\$- 2.153.500,00

4.4 – Investimentos.....R\$- 1.558.500,00

4.6 – Amortização da Dívida.....R\$- 595.000,00

9 – Reserva de ContingênciaR\$- 585.000,00

9.9- Reserva de Contingência.....R\$- 585.000,00

Total do Orçamento.....R\$-21.600.000,00

POR FUNÇÃO DE DESPESA

01 - Legislativa.....R\$- 800.000,00

04 - Administração.....R\$-2.125.550,00

08 – Assistência Social.....R\$-1.070.921,48

09 – Previdência Social.....R\$-1.835.000,00

10 – Saúde.....R\$-4.399.628,52

12 – Educação.....R\$-5.524.000,00

15 – Urbanismo.....R\$-2.669.000,00

18 – Gestão Ambiental.....R\$- 261.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO

160

Estado de São Paulo
CNPJ: 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, centro, CEP: 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 – Fax: 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

20 – Agricultura.....	R\$-	370.200,00
22 – Industria.....	R\$-	320.000,00
26 – Transporte.....	R\$-	394.300,00
27 – Desporto e Lazer.....	R\$-	240.400,00
28 – Encargos Especiais.....	R\$-	1.005.000,00
99 – Reserva de Contingência.....	R\$-	585.000,00
Total do Orçamento.....	R\$-	21.600.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado:

I – Abrir no curso da execução orçamentária de 2016, créditos adicionais suplementares até o limite de 5%(cinco por cento) da despesa total fixada por esta Lei, considerando os seguintes recursos:

- a) - Por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64;
- b) - Provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, no forma do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64;
- c) - Provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei, na forma do artigo 43, inciso III da Lei 4.320/64;
- d) - Por conta de recursos oriundos de operações de créditos, na forma do artigo 43, inciso IV da Lei 4.320/64.

II - Realizar operações de Créditos até o limite de 20% da receita corrente líquida.

Parágrafo 1º – Os Créditos adicionais suplementares de que trata o inciso I deste artigo, poderão ocorrer de forma inter ou intraprogramas, bem como entre as unidades administrativas, constantes do anexo 6 – Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

Parágrafo 2º - Não oneram o limite estabelecido no inciso I deste artigo, os créditos adicionais suplementares destinados a reforçar dotações orçamentárias relativas a:

- a) – Pessoal e Encargos Sociais;
- b) – Juros, encargos e amortização da dívida.

Artigo 5º - Os órgãos e entidades mencionados no artigo 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, centro, CEP: 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - Fax: 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br


meridiano@meridiano.sp.gov.br

161


orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Meridiano, 08 de dezembro de 2015.


ARISTEU BALDIN
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.


HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO